

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Unidade Escolar: IFMT *campus* Primavera do Leste

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Grêmio Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste é um conselho instituído, constituído e administrado de forma autônoma pelos estudantes dessa comunidade estudantil com base na Lei do Grêmio Estudantil nº. 7.398/85.

§1º. O Grêmio Estudantil não possui fins político-partidários ou lucrativos aos seus integrantes, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

§2º. Uma vez fundado, o Grêmio Estudantil só se extingue com a extinção do *Campus* Primavera do Leste, contudo, o mandato de cada diretoria corresponde a 1 (um) ano, quando deve ser renovado em processo eleitoral.

§3º. A autonomia administrativa, financeira e normativa do Grêmio Estudantil será desenvolvida de forma a fortalecer os objetivos educacionais do Projeto Político Pedagógico e preservar as normas estabelecidas no Regimento Escolar desta unidade de ensino.

§4º. Em sua organização e fundamentação, o presente Estatuto também considera as diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Educação do Estado, da Entidade Estudantil afiliada e demais legislações que corroborem para este fim.

Art. 2. O grêmio é sediado em sala própria nesta unidade de ensino, em regime de concessão, por tempo indeterminado, conforme Termo acordado entre a direção do *campus* e o Grêmio.

Parágrafo Único. O grêmio como usuário e responsável pelo espaço cedido, obriga-se a:

- I. Conservar o imóvel como se seu fosse;
- II. Não alugar o imóvel;
- III. Usar o imóvel de forma adequada e para o interesse dos estudantes.

Art. 3. As atividades e a composição do Grêmio serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral convocada para esse fim e assinado por um representante da equipe gestora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4. Este grêmio estudantil tem por objetivos:

- I. Congregar os estudantes do *Campus* Primavera do Leste.
- II. Defender os interesses coletivos e individuais de todos os estudantes do *Campus* para que todos os direitos que lhes assistem sejam respeitados, dando sua defesa em convocações, reuniões, assembleias etc.
- III. Esclarecer e orientar os estudantes no cumprimento de seus deveres para com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste e seu desenvolvimento pessoal, de forma individual e coletiva.

IV. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, técnicas, sociais e cívicas, como forma de desenvolvimento humano dos estudantes do *Campus*.

V. Promover a cooperação entre os diversos setores da escola: gestores, docentes, funcionários e discentes, buscando o equilíbrio necessário ao aprimoramento da educação.

VI. Realizar parcerias com entidades congêneres para melhoria dos processos participativos do *campus*.

VII. Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, em defesa da melhoria da qualidade da educação.

VIII. Lutar pela democracia, pela defesa dos jovens e seus direitos, pela independência e respeito aos direitos humanos sem distinção de etnia, gênero, nacionalidade, orientação sexual, convicção política ou religiosa.

Parágrafo Único. Aplica-se também à execução dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10), Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução nº 217 A/III da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/48) e Constituição Brasileira de 1988, como respaldo institucional e legal em defesa dos direitos e deveres dos estudantes.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 5. O patrimônio do grêmio estudantil será constituído:

I. Por contribuição dos estudantes do campus a ser regulamentada.

II. Pela contribuição de terceiros, ficando excluídas aquelas relativas a questões partidárias.

III. Pelos rendimentos de capital aplicado em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos.

IV. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir.

V. Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas, mostras etc.

§1º. Fica proibida a participação de patrocinadores ligados a partidos políticos, cigarro, bebidas alcoólicas ou substância ilícita nas atividades do Grêmio.

§2º. A participação do Grêmio em atividades externas que, de alguma forma, divulgue ou se respalde no nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste, depende da autorização da equipe gestora do referido.

Art. 6. O corpo de dirigentes do grêmio estudantil é a instância responsável pelo patrimônio do Grêmio junto ao *campus*.

Art. 7. Ao término de cada mandato, o corpo de dirigentes, cujo mandato se expira, elaborará um Termo de Inventário dos bens da entidade, com a participação do presidente e tesoureiro, e assinatura dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal elaborará relatório a ser entregue ao Conselho de Representantes de Turma, que tomará as providências cabíveis e necessárias.

Art. 8. Empossado o novo corpo de dirigentes, o presidente e o tesoureiro deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar termo de recebimento, que será entregue ao Conselho Fiscal.

Art. 9. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste não se responsabilizará pelas obrigações contraídas pelo Grêmio, sem que tenha havido prévia negociação, por escrito, entre seus administradores e o corpo de dirigentes do grêmio.

Art. 10. O grêmio não é responsável por obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não do corpo de dirigentes, sem que estas tenham sido autorizadas.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Seção 1 – Das Instâncias Deliberativas.

Art. 11. São instâncias deliberativas do grêmio:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Representantes de Turma - CRT
- III. Corpo de dirigentes
- IV. Conselho Fiscal

Seção 2 – Da Assembleia Geral.

Art. 12. A Assembleia Geral compõe-se de todos os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste, do 1º ao 3º ano do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico.

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do grêmio estudantil e será convocada para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger o corpo de dirigentes do grêmio pelo voto direto e secreto nas eleições.
- II. Aprovar, emendar e revisar o presente Estatuto.
- III. Reformar ou atualizar as deliberações do CRT, do corpo de dirigentes bem como do Conselho Fiscal, órgão cuja competência é estabelecida no presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, respeitado o *quórum* de 1/5 dos gremistas.
- IV. Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas do corpo de dirigentes.
- V. Ratificar os atos da Comissão Eleitoral.

§1º. A Assembleia Geral é instância deliberativa soberana.

§2º. Nas hipóteses dos incisos I, II, IV, e V, a votação deverá ser por maioria simples dos presentes.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre para:

- I. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do corpo de dirigentes.
- II. Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

I. Pela unanimidade do Conselho Fiscal, pela unanimidade do corpo de dirigentes ou por proposta da maioria absoluta dos membros da CRT.

II. Por pelo menos 50% mais um dos estudantes, em requerimento escrito e assinado.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos anteriores, os requerimentos deverão ser protocolados na diretoria do Grêmio, que, por meio do(a) presidente(a), convocará a Assembleia por edital com pauta especificada e antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto, salvo disposição em contrário.

§1º. O *quórum* mínimo para instalação da Assembleia é 20% de seus membros.

§2º. É proibido o voto por procuração.

Art. 18. Cabe a todo estudante membro do grêmio respeitar e fazer respeitar as normas do presente Estatuto.

Seção 3 - Do Conselho de Representantes de Turma - CRT

Art.19. O CRT é a instância deliberativa intermediária do grêmio, composto pelos representantes eleitos para este fim, de todas as turmas, do 1º ao 3º do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico, tendo como relevante objetivo garantir a participação do corpo discente no processo de desenvolvimento da entidade, por meio da discussão das dificuldades e soluções trazidas de cada turma pelos seus representantes.

§1º. Os membros do CRT serão eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma, durante a primeira unidade do ano letivo, em data fixada pelo corpo dirigente do grêmio, em consonância e articulação com a equipe gestora do *campus*.

§2º. Cada turma deverá eleger dois representantes sendo um titular e um suplente.

§3º. O período de representação da turma pelo estudante é de 1 (um) ano letivo. Após este período, haverá novas eleições para se decidir o novo representante.

§4º. Poderá haver reeleição do representante da turma após o término do ano letivo.

Art. 20. São competências do Conselho de Representantes de Turma:

I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada.

II. Eleger os membros do Conselho Fiscal.

III. Discutir e votar as propostas do corpo de dirigentes.

IV. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto e deliberar sobre casos omissos, ficando, neste caso, submetido ao *referendum* da Assembleia Geral.

V. Propor alterações no presente Estatuto a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral.

VI. Convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral por deliberação da maioria absoluta, exigido o *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência.

VII. Realizar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

VIII. Eleger o(a) Diretor(a), Vice-diretor(a) e Secretário(a) entre os membros constituintes do CRT.

Art. 21. O Conselho de Representantes de Turma Reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo(a) Diretor(a), em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigido o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Único. É pauta obrigatória da primeira reunião anual do Conselho de Representantes de Turma a eleição, por série, dos membros que formarão o Conselho Fiscal.

Art. 22. Compete a(ao) Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CRT:

I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo dos estudantes de cada turma representada.

II. Assessorar o Corpo de Dirigentes do Grêmio Estudantil na execução de seu programa administrativo, colaborando com a divulgação das atividades nas salas de aula.

III. Apreciar as atividades do Corpo de Dirigentes, especialmente aquelas direcionadas aos estudantes, podendo convocar para esclarecimentos, qualquer um dos seus membros.

IV. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto.

V. Propor alterações do presente Estatuto a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral.

VI. Propor reunião extraordinária da Assembleia Geral por deliberação da maioria simples, exigido o *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência.

VII. Manter sempre informado sobre todos os assuntos as turmas do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico do *campus*.

VIII. Convocar e deliberar reuniões, manifestações, reivindicações etc.

IX. Coordenar e dirigir todos os Representantes de Turmas do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico do *campus*.

X. Relatar, defender e estar ciente de qualquer assunto que estiver relacionado aos estudantes de turmas do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico do *campus*, tomando as providências necessárias ou elaborar defesa junto ao Grêmio Estudantil em reuniões, Assembleias, convocações etc.

XI. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Art. 23. Compete ao(a) Secretário(a) do CRT:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turmas do Ensino Médio Integrado ao curso Técnico do *campus*.

II. Redigir e assinar a ata de reunião deste Conselho contendo os temas debatidos, decisões tomadas e assinatura de todos os presentes, membros ou não do Conselho de Representantes de Turma.

III. Arquivar todos os documentos externos e internos deste Conselho.

IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Corpo de Dirigentes do Grêmio Estudantil sem direito a voto.

V. Praticar, *ad referendum* do presente Conselho, atos que se fizerem necessários, devendo de eles dar conhecimento na reunião subsequente.

VI. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto.

VII. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

§1º. Em caso de renúncia ou demissão do(a) Secretário(a) do CRT, deverá haver, na mesma reunião em que for anunciado o seu afastamento, a eleição de novo membro para o referido cargo.

§2º. O(a) Secretário(a) do CRT somente poderá ser destituído de seu cargo por deliberação deste Conselho, em votação por maioria simples, exigido o *quórum* mínimo de

1/2 de seus membros em razão de conduta incompatível com as relevantes funções que exercem.

Art. 24. São funções do Representante de Turma:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CRT.

II. Representar a turma junto às instâncias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste e do Grêmio Estudantil, em especial o CRT, procurando em qualquer instância os justos interesses de sua turma.

III. Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas levando a turma a trabalhar unida.

IV. Incentivar os colegas menos aplicados ao estudo, cooperando dessa forma com a Coordenação Pedagógica do *campus*.

V. Representar seus colegas de classe frente a equipe gestora e demais instâncias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste a fim de transmitir e mediar suas demandas, anseios, problemas e sugestões.

VI. Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las.

VII. Defender em potencial todos os integrantes de sua turma de acordo com seus limites.

§1º. No exercício do seu mandato, o Representante de Turma não pode ser punido disciplinarmente por expressar as ideias do grupo que representa. Em casos de desrespeito ou descumprimento do Regimento Escolar, a equipe gestora do *campus* deverá adotar as medidas pertinentes com base no referido Regimento.

§2º. O Representante de Turma não poderá ser destituído da função por determinação da direção do *campus*. O mesmo só perderá esta função por deliberação da turma que representa em votação por maioria absoluta em razão de falta grave, não condizente com o exercício das funções da representação.

§3º. Os dois representantes de cada turma, titular e suplente, deverão trabalhar em conjunto nas mesmas atribuições relativas às turmas.

§4º. Caso o Representante de Turma seja destituído de sua função, deverá haver eleição de novo(a) representante no prazo de 8 (oito) dias úteis, com orientação do CRT e apoio da direção do *campus*.

Seção 4 - Do Corpo de Dirigentes

Art. 25. O corpo de dirigentes é instância de deliberação intermediária, cujo escopo principal consiste em promover a execução das atividades deste Grêmio, sendo constituída pelos seguintes cargos existentes em sua composição:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário(a) Geral
- IV. Primeiro-Secretário(a)
- V. Tesoureiro Geral(a)
- VI. Primeiro-Tesoureiro(a)
- VII. Diretor(a) de Esportes e Lazer
- VIII. Diretor(a) de Ciências e Cultura
- IX. Diretor de Comunicação e Imprensa
- X. Diretor Social
- XI. Suplente
- XII. Segundo Suplente

Art. 26. Cada diretoria será formada por um diretor e uma equipe de trabalho composta por, no máximo, 6 integrantes indicados dentre o corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste.

Parágrafo Único. Os membros da equipe de trabalho de cada diretoria não compõem o corpo de dirigentes do Grêmio, portanto, não tem direito a voto em suas reuniões. Devem participar da discussão e aprovação de projetos em reuniões da diretoria da qual faz parte.

Art. 27. É vedada a ocupação concomitante de cargo no corpo de dirigente e como Representante de Turma, devendo o eleito optar por um dos cargos.

I. É proibida a permanência de vacância nos cargos de Representante de Turma, Diretor do CRT, Secretário do CRT, Conselho Fiscal ou corpo de dirigentes do Grêmio.

§1º. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre os departamentos do Corpo de Dirigentes.

§2º. Sob nenhum pretexto deve-se rejeitar estudantes que por livre e espontânea vontade queira participar das atividades, cargos ou equipes de trabalho do grêmio.

Art. 28. Cabe ao Corpo de Dirigentes do Grêmio:

I. Elaborar e executar, anualmente, o planejamento de trabalho, informando-o ao CRT.

II. Fornecer à Assembleia Geral informações sobre as atividades desenvolvidas e a aplicação dos recursos do fundo financeiro.

III. Respeitar o disposto no presente Estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao *referendum* da Assembleia Geral.

IV. Convocar Assembleia Geral extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigida o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência com até 24 horas de antecedência.

V. Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Grêmio Estudantil, garantindo a defesa e bem-estar escolar, sem qualquer discriminação.

VI. Fiscalizar os investimentos e gastos da escola socializando-os com o corpo discente;

VII. Acompanhar denúncias e acusações contra os servidores em exercício no *campus*.

VIII. Providenciar a devida conservação da sala do Grêmio.

IX. Suprir o Grêmio com o material necessário à execução das atividades de seus departamentos, devendo para tanto, manter os entendimentos necessários com o corpo de dirigentes, tesoureiro e equipe gestora do *campus*.

X. Transmitir aos estudantes e comunidade escolar os ideais do corpo de dirigentes do Grêmio.

XI. Zelar pelo bom relacionamento do corpo de dirigentes com os gremistas, comunidade escolar, comunidade local e entidades do movimento estudantil.

XII. Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto mediante assinatura de 50% mais um dos membros do corpo de dirigentes, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral.

XIII. Propor reuniões extraordinárias do corpo de dirigentes e Assembleia Geral.

XIV. Propor substituição de membros do corpo de dirigentes em caso de impedimentos ou vacância.

XV. Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do Grêmio para a realização de suas atividades.

XVI. Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais: ECA, LDB 9394/96 e demais instrumentos jurídicos relativos à garantia dos direitos educacionais e de representação.

XVII. Executar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 29. O corpo de dirigentes do Grêmio reunir-se-á mensalmente de forma ordinária para avaliação de seu desempenho, e de forma extraordinária, quando convocado por decisão de 50% mais um de seus membros.

Art. 30. As deliberações do corpo de dirigentes ocorrerão por maioria simples, exigido o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

Parágrafo único. Cada diretor tem direito apenas a um voto.

Art. 31. Compete ao Presidente do Grêmio:

- I. Representar o Grêmio no *campus* ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente.
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do corpo de dirigentes.
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CRT.
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- V. Acompanhar as atividades e o desempenho do corpo de dirigentes.
- VI. Praticar, *ad referendum* do corpo de dirigentes, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar.
- VII. Empossar os novos membros para compor o corpo de dirigentes.
- VIII. Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação bancária.
- IX. Assinar com o tesoureiro relatórios financeiros a ser avaliado pelo Conselho Fiscal.
- X. Convocar, *ad referendum* do corpo de dirigentes, reuniões extraordinárias das demais instâncias intermediárias do Grêmio, desde que devidamente fundamentado em fatos relevantes e urgentes.
- XI. Assinar a ata de reuniões do corpo de dirigentes e da Assembleia Geral.
- XII. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto.
- XIII. Desempenhar as demais funções inerentes a natureza do cargo.

Parágrafo Único. No exercício do seu mandato e função, o Presidente do Grêmio não pode ser punido disciplinarmente por expressar suas opiniões e as ideias do grupo que representa. Em casos de desrespeito ou descumprimento do Regimento Escolar, a equipe gestora do *campus* deverá adotar as medidas pertinentes com base no referido Regimento.

Art. 32. Compete ao(a) Diretor(a) Social

- I. Representar o Grêmio dentro e fora do *campus*, em conjunto com o Presidente, judicial ou extrajudicialmente.
- II. Realizar a integração entre o Grêmio e o movimento estudantil, seja com outros Grêmios ou entidades representativas municipais, estaduais e nacionais, participando quando possível de reuniões e congressos.
- III. Lutar para que sejam atendidas as reivindicações dos estudantes no âmbito externo, em especial do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste.
- IV. Praticar, *ad referendum* do Corpo de Dirigentes, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar.

Art. 33. Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- I. Zelar por sua função, atendendo as necessidades do Grêmio;

- II. Elaborar atas de reunião e assiná-las com o Presidente;
- III. Preparar a agenda de visitas e de atividades do Grêmio;
- IV. Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do Grêmio;
- V. Zelar pela harmonia interna, receber as reclamações dos estudantes e dirigentes do grêmio;
- VI. Manter em dia a documentação do Grêmio, como correspondência, ofícios e outros;
- VII. Ter o cuidado de deixar o grêmio sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades na escola.
- VIII. Empenhar-se para que os assuntos do Grêmio estejam sempre atualizados.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Manter sob o seu controle os bens do Grêmio.
- II. Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio.
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos relativos à movimentação bancária.
- IV. Organizar, apresentar e assinar relatórios financeiros do Grêmio junto ao Conselho Fiscal.
- V. Exigir recibo de todos que utilizarem os fundos do Grêmio para qualquer atividade.
- VI. Elaborar e assinar, juntamente com o(a) Secretário(a) Geral, orçamento bimestral das despesas, de modo que os recursos existentes sejam distribuídos com justiça por cada diretoria e em acordo com os diretores para melhor atendimento de cada atividade.

Art. 35. Compete à Diretoria de Esportes e Lazer:

- I. Zelar e incentivar a prática do esporte na escola.
- II. Promover e participar de campeonatos, jogos, disputas etc, internos ou externos.
- III. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente.
- IV. Articular-se com o(a) professor(a) de Educação Física para organizar campeonatos internos ou externos.
- V. Estabelecer normas ou regulamentos referentes às atividades esportivas.
- VI. Zelar pela integração do corpo discente.
- VII. Promover o desenvolvimento das aptidões ou talentos culturais e artísticos dos estudantes.
- VIII. Apoiar o Núcleo de Cultura na realização de suas atividades.
- IX. Escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 36. Compete à Diretoria de Ciências e Cultura:

- I. Promover a realização de palestras, oficinas e variadas atividades artístico-culturais que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural.
- II. Zelar pela integração do corpo discente.
- III. Apoiar Educação, Ação e Cidadania na realização de suas atividades.
- IV. Coordenar os setores de sua responsabilidade.
- V. Escolher os colaboradores de sua diretoria.
- VI. Promover a realização de concursos, *shows* e atividades de natureza cultural e musical para comemoração de datas importantes para o *campus* ou comunidade estudantil.
- VII. Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões sociais, cívicas, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, buscando a construção da visão crítica do mundo.
- VIII. Promover a integração do corpo discente e o desenvolvimento da sensibilidade, solidariedade e a capacidade reflexiva.
- IX. Zelar pela melhoria do ensino e atendimento das necessidades dos estudantes.

- X. Zelar pela melhoria do ambiente educativo e espaço.
- XI. Avaliar e Relatar as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores.
- XII. Atender às denúncias tomando providências para assistir e representar a opinião dos estudantes.
- XIII. Zelar pela relação respeitosa entre os servidores do *campus* e corpo discente e vice-versa.

Art. 37. Compete à Diretoria de Comunicação e Imprensa:

- I. Zelar pela comunicação entre corpo de dirigentes, os estudantes e a comunidade escolar e local.
- II. Manter atualizado o planejamento mensal no mural do Grêmio.
- III. Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe.
- IV. Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas, divulgar editais e expedir convites do Grêmio.
- V. Responsabilizar-se pela edição, publicação e distribuição mensal de jornal com o objetivo de divulgar as atividades do Grêmio e veicular os interesses dos discentes.
- VI. Assumir todos os setores de sua responsabilidade.
- VII. Escolher os colaboradores de sua diretoria.

Parágrafo Único. O Diretor da Diretoria de Comunicação e Imprensa é o responsável direto pela organização do material publicado no jornal, rádio, internet e vídeo.

Art. 38. Compete aos suplentes:

- I. Substituir os secretários, de acordo com sua numeração ordinal.
 - II. Substituir os secretários da mesa em suas faltas, de acordo com sua numeração ordinal.
 - III. Substituir qualquer diretor, em caso de vacância do mesmo.
 - IV. Tomar parte nas reuniões da mesa.
 - V. Escolher os colaboradores de sua diretoria.
- §1º. Os suplentes não poderão substituir o Presidente e o Vice-presidente do Grêmio.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente do Grêmio:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 40. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Secretário Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 41. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Tesoureiro Geral no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Tesoureiro Geral nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Seção 5 - Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é a instância deliberativa intermediária do Grêmio, composta por 7 (sete) membros do CRT eleitos na 2ª reunião do Conselho - pauta obrigatória - com o objetivo de zelar pelo patrimônio do Grêmio e fiscalizar sua contabilidade, em especial do corpo de dirigentes.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis, a situação do caixa e os valores em depósito.
- II. Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo Conselho, bem como, os termos de entrega e recebimento da prestação de contas.
- III. Apresentar relatório das atividades econômicas do corpo de dirigentes na última Assembleia Geral ordinária que antecede as eleições do Grêmio.
- IV. Colher do Tesoureiro Geral e do Presidente, ao término do mandato, o termo de entrega, discriminando todos os bens do Grêmio devidamente assinado, o qual terá o valor de inventário.
- V. Transmitir o inventário à nova diretoria empossada colhendo assinatura de recebimento do Tesoureiro Geral e do Presidente eleitos para subsidiar a guarda do patrimônio.
- VI. Propor, por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral.
- VII. Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência.
- VIII. Eleger o Secretário (a) deste Conselho.
- IX. Praticar *ad referendum* do Conselho, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar.
- X. Zelar pelo cumprimento das normas dispostas neste Estatuto e no Regimento Escolar do *campus*.
- XI. Desempenhar as demais funções inerentes a natureza do cargo.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, quando requisitado pelo Grêmio em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos, exigido o *quórum* mínimo de 2/3 de seus membros.

CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Art. 45. São associados do Grêmio todos os estudantes matriculados e com frequência regular no *campus*, nos termos do Art. 12 deste Estatuto.

§1º. No caso de desligamento ou transferência do *campus*, o estudante estará automaticamente desligado do Grêmio.

§2º. As sanções disciplinares aplicadas pela Coordenação de Atendimento ao Estudante (CAE) ao discente não se estenderão às suas atividades como gremista fora do recinto escolar.

Art. 46. São direitos dos associados:

- I. Ser defendido e representado na luta por seus direitos educativos e sociais.
- II. Participar das instâncias deliberativas do Grêmio, observadas as disposições deste Estatuto.
- III. Participar de todas as atividades do Grêmio.
- IV. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto.

- V. Encaminhar observações, sugestões e moções às diretorias do Grêmio.
- VI. Aproveitar-se de descontos e promoções em eventos realizados pelo Grêmio.

Art. 47. São deveres dos associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas do presente Estatuto.
- II. Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, exceto quando houver impedimentos verdadeiramente relevantes.
- III. Informar a qualquer dos órgãos do Grêmio, violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela.
- IV. Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil e deste grêmio, em particular.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 48. Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o Grêmio para obtenção de privilégio pessoal, de grupo ou outras finalidades não presentes ou vedadas por este Estatuto.
- II. Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto.
- III. Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade de seus membros ou da instituição.
- IV. Atentar contra a guarda e o emprego do patrimônio do Grêmio.
- V. Atuar com improbidade na administração do Grêmio.
- VI. Deixar de zelar pela profícua aplicação dos recursos do Grêmio.
- VII. Comprometer a idoneidade moral do Grêmio, agindo de forma irresponsável e ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo.
- VIII. Deixar de cumprir com as obrigações a qual foi designado.

§1º. Caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio, o infrator perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o mesmo.

§2º. O infrator ficará impedido de participar de qualquer das instâncias deliberativas intermediárias do Grêmio ao longo dos anos.

Art. 49. Nenhum integrante do grêmio deve ser punido por expressar o que pensa ou por tomar atitudes coletivas, por meio de manifestações, protestos, assembleias, reivindicações etc.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES DO CORPO DE DIRIGENTES

Art. 50. Todo o procedimento eleitoral deve ser realizado pela Comissão Eleitoral, organizada por solicitação do corpo de dirigentes do Grêmio cujo mandato esteja expirando.

§1º. Caso não haja diretoria para conduzir a formação da Comissão, os estudantes devem compor uma Comissão Eleitoral para organizar os procedimentos eleitorais com base no Regimento Eleitoral.

§2º. Deve-se preservar o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral e respeito ao que nos orienta o Regimento Eleitoral.

Art. 51. Todos os procedimentos eleitorais, desde a inscrição, divulgação e propaganda das chapas até a votação e apuração dos votos deve obedecer às normas estabelecidas no Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral e anexadas a este Estatuto.

Art. 52. O voto do estudante é obrigatório, secreto, universal e será realizado em cédula única contendo os nomes de cada chapa.

Art. 53. A posse do corpo de dirigentes eleito dar-se-á com solenidade no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste, no dia imediato à divulgação perante a comunidade escolar.

I. O ato de posse deve constar em ata lançado em livro próprio do Grêmio.

II. Deve assinar a ata o Presidente da Comissão Eleitoral, o Presidente que está se desligando do Grêmio e o Presidente empossado, firmando documento em seu nome e de todo o corpo de dirigentes eleitos.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão contar, em seus quadros, com até 50% de membros do corpo de dirigentes anterior.

CAPÍTULO VIII - DO REGIMENTO ELEITORAL

Seção 1 – Dos Elegíveis e dos Eleitores

Art. 54. São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para a ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio.

Art. 55. São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Seção 2 - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação

Art. 56. A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final da gestão, devendo ser composta por alunos de todos os cursos em funcionamento na Escola.

§ 1º Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições.

§ 2º A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- a) Prazo de inscrição de chapas;
- b) Período de campanha;
- c) Data da eleição;
- d) Regimento Interno das eleições.

Art. 57. As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 58. Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Seção 3 - Da Propaganda Eleitoral

Art. 59. O material de campanha eleitoral não poderá ser oriundo da instituição, devendo ser criado exclusivamente com recursos da própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na Escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 60. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 61. A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos Art. 59 e Art. 60, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Seção 4 - Da Votação

Art. 62. O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do *campus* e do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 63. Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 64. A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa, sendo que nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único. Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 65. Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 66. Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 67. O mandato da Diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 68. Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 69. A Assembleia Geral dos estudantes, como instância máxima de deliberação do Grêmio, pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das demais instâncias intermediárias deste Grêmio.

Art. 70. A associação do Grêmio a uma Entidade Estudantil, por se tratar de matéria que envolve e interessa a toda a comunidade estudantil, deve ocorrer em Assembleia Geral, com aprovação de 50 por cento mais um de seus membros.

I. A Entidade Estudantil associada deve orientar e apoiar as atividades das instâncias deliberativas do Grêmio, sem assumir para si suas ações.

II. Por se tratar de organização externa, a Entidade Estudantil associada ao Grêmio deve obter permissão da equipe gestora para acessar e transitar nas dependências do *campus*.

III. A Entidade Estudantil deve observar as normas de convivência expressas no Regimento Escolar.

Art. 71. A dissolução do Grêmio somente ocorrerá se for extinto o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste, revertendo seus bens para entidades filantrópicas.

Art. 72. Nenhum membro poderá intitular-se representante do Grêmio, sem a autorização, por escrito, do corpo de dirigentes com assinatura do Presidente do Grêmio.

Art. 73. O corpo de dirigentes em vigor, desde antes da aprovação deste Estatuto, tem o prazo de 02 (dois) meses para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Parágrafo Único. Não haverá, em razão da aprovação deste Estatuto, diminuição ou prorrogação de mandato do atual corpo de dirigentes.

Art. 74. O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta do CRT, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos membros do corpo de dirigentes do Grêmio, mediante a assinatura de 50 por cento mais um de seus membros, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o *quórum* de 1/5 de seus membros.

Art. 75. As garantias conferidas aos Representantes de Turma e aos membros do Conselho Fiscal não pertencem às pessoas que ocupam tais cargos, mas aos próprios cargos, em nome de toda coletividade, como forma de assegurar a independência e a tranquilidade necessárias para o exercício da função.

Art. 76. Nenhum membro ou dirigente do Grêmio Estudantil, CRT ou Conselho Fiscal poderá ser punido ou advertido pela direção da escola, quando estiver em exercício de suas atividades ou em defesa e questionamento de seus direitos, resguardando-se a observância das normas do Regimento Escolar.

Art. 77. O Grêmio poderá instituir mediante aprovação dos estudantes em Assembleia Geral, o Conselho de Ex-Estudantes da Escola e o Conselho de Ex-Presidentes do Grêmio, mediante regimento específico.

Parágrafo Único. São, neste caso, caracterizados como Ex-Estudantes do *campus* apenas os discentes que concluíram o Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio ou transferidos a outro *campus*. Não caracterizam como Ex-Estudantes desistentes e desligados da instituição.

Art. 78. Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do Colégio, ao longo de pelo menos 02 (dois) meses.

Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *campus* Primavera do Leste.

Art. 80. Este Estatuto só deixará de existir com a extinção do Grêmio.

Art. 81. A equipe gestora do *campus* obriga-se a manter em seus arquivos uma cópia deste Estatuto assinada pelo Presidente do Grêmio.

Art. 82. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Local: _____

Data: _____

Assinaturas:

Presidente da Comissão Eleitoral

Presidente da Comissão Pró-Grêmio

Diretor Geral do IFMT *campus* Primavera do Leste

Diretor de Ensino do IFMT *campus* Primavera do Leste